

MENSAGEM Nº. 020/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Institui o programa “Energia Excelente, Produção Eficiente”, e contém outras providências”**.

O referido projeto tem por finalidade criar o programa **“Energia Excelente, Produção Eficiente”**, tendo as seguintes considerações do Secretário Municipal da Indústria e Comércio:

Considerando que várias empresas instaladas no município de Tunápolis, necessitam atualmente de melhoria/ampliação de carga nos transformadores instalados em seus parques;

Considerando que a melhoria da qualidade de carga de luz irá gerar mais produção, menos custo à empresa, por conseqüência mais movimento econômico;

Considerando ser a parceria Público/Privada um dos objetivos de aumentar os índices de arrecadação e o movimento econômico de nosso município;

Considerando que estaremos melhorando o desempenho da produção dos parques fabris, e por conseqüência fortificando nossas empresas além fronteira;

Considerando a falta de oferta de empregos de nosso município, e que desta forma as empresas beneficiadas poderão ofertar mais vagas de trabalho.

Considerando que “novos” investimentos que serão aportados pelas empresas como máquinas e estrutura física, vão ser mais um impulso frente a concorrência dos seus respectivos segmentos.

Considerando que as empresas poderão melhorar os seus fluxogramas de produção e atender de maneira mais eficiente e ágil.

Salientamos ainda que o Município pretende contratar através de processo licitatório os materiais necessários para o desenvolvimento deste programa, e posteriormente através de concorrência pública ceder os referidos materiais para Empresas.

Esperando o apoio costumeiro desta Colenda Casa Legislativa e colocando-se a disposição para dirimir eventuais dúvidas, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tunápolis – SC, em 04 de maio de 2017.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 018/2017 de 04 de maio de 2017.

Institui o programa “Energia Excelente, Produção Eficiente”, e contém outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa “Energia Excelente, Produção Eficiente”, visando a aquisição de materiais visando a melhoria da qualidade de energia elétrica para empresas/indústrias do Município de Tunápolis.

Art. 2º A aquisição dos materiais se restringem na compra de Transformadores (Trafos de diversas potências), cabos de rede e postes, visando a cessão de uso dos mesmos através de processo licitatório na modalidade de concorrência à empresas legalmente constituídas no Município.

Art. 3º O valor máximo de incentivo por empresa será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com materiais cedidos pelo Município.

Parágrafo Único: Os valores constantes dos limites no caput do artigo anterior serão reajustados anualmente pela variação do IGPM.

Art. 4º - A empresa interessada nos benefícios e nas isenções previstas nesta Lei deverá requerê – las à Secretaria Municipal da Indústria e Comercio, apresentando, juntamente com o apropriado requerimento, os seguintes documentos:

- a) Projeto do Empreendimento;
 - (a) Previsão de aumento de produção;
 - (b) Diminuição dos custos operacionais;
 - (c) Previsão de aumento das vendas;
 - (d) Demandas exigidas por órgãos fiscalizadores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- c) Certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão negativa de protestos de Títulos e Documentos;
- e) Certificados de Regularidade de situação junto ao INSS e junto ao FGTS;
- f) Certidões negativas de ações e execuções judiciais;
- g) Atos constitutivos da empresa (Contrato Social ou Estatuto) devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial.

Art. 5º - Os benefícios do artigo anterior poderão, também, ser concedidos a empresas que transfiram suas instalações para áreas determinadas pela Prefeitura.

Art. 6º - Para efetivo de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, prioritariamente, projetos em função de:

- a) Quantidade de novos empregos diretos gerados;
- b) Investimentos inadiáveis para suporte de operacionalização da empresa.
- c) A agregação de valor econômico diretamente vinculada a atividade da proponente.
- d) Mercado favorável à expansão iminente e contínua.
- e) Experiência dos empreendedores na atividade.
- f) Projetos industriais.
- g) Volume de utilização de matéria-prima local.
- h) Empreendimento pioneiro.
- i) Tecnologia empregada.

Art. 7º - A empresa proponente somente poderá usufruir dos incentivos e isenções após o deferimento do Poder Executivo.

Art. 8º - Reverterão ao Patrimônio Público Municipal, livres de quaisquer ônus ou indenizações os bens doados como incentivos quando:

- a) Houver a utilização diversa da atividade constante no Projeto do Empreendimento, antes de dez anos de operação.
- b) Ocorrer extinção ou falência da empresa beneficiária antes de 10 (dez) anos da instalação.
- c) Verificar – se omissão da integridade dos investimentos ou do aumento da capacidade de produção previstos conforme o Projeto do Empreendimento.

Art. 9º - É vedado a empresa beneficiária transferir, alienar ou oferecer em garantia, os bens oriundos da concessão desta Lei, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das operações da empresa em plena capacidade de produção, conforme o projeto do Empreendimento, salvo a anuência expressa e por escrito do doador, com ratificação do Legislativo Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tunápolis, SC, aos 04 de maio de 2017.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal